

RESPOSTAS PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 01 AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2018

Serve o presente para disponibilizar os questionamentos efetuados pelas licitantes e as respostas do IPREF, referentes ao Pregão Presencial nº 079/2018, Processo Administrativo nº. 631/2018.

“Prezados (as), boa tarde!

Venho por meio deste solicitar um esclarecimento sobre a vistoria técnica sobre o item 2.2 DA VISITA AO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS . Gostaria de saber se é obrigatória?

Caso não seja podemos fazer uma carta assinada pela representante legal da empresa explicando que não fizemos a vistoria técnica, porém nos responsabilizamos por qualquer acontecimento que venha acontecer no decorrer da instalação do link em caso de vencermos o certame.”

RESPOSTA:

A realização de visita técnica pelo licitante, encontra abrigo na lei de Licitações no artigo 30, inciso III da Lei nº8.666/93, que dispõe: “a documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á: (...) III – comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.”

Dessa forma, pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório nos termos do artigo 41 da Lei nº 8666/93: “ *art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.*”, a vistoria é obrigatória.

Att.

PAULO HENRIQUE DE MENDONÇA BATISTA
Assessor Especial I

CLAUDIA NUNES
Pregoeira
S.LICITAÇÕES E CONTRATOS